



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 44/2026

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora.

Trata-se de Projeto de Lei que “*Acrescenta o Parágrafo único ao art. 2º e o art. 7º-A à Lei nº 13.418, de 16 de janeiro de 2026, que institui o Brasão de Armas do Município de Sorocaba, para dispor sobre padronização de cores, prazo e critérios para a substituição gradual dos símbolos oficiais*”.

De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos que se seguem:

Da leitura da justificativa, verifica-se que a proposição visa corrigir a recente Lei 13.418, de 2026, que ao instituir o Brasão de Armas do Município de Sorocaba, previu em sua justificativa um prazo de três anos para a substituição gradual dos elementos oficiais que contivessem o antigo Brasão ou a antiga Bandeira do Município, o que, contudo, **não foi observado na parte normativa da matéria**.

Além disso, observando o **princípio da economicidade** e os ciclos naturais de renovação do patrimônio público, sem geração de custos adicionais ao erário, o PL prevê também a inclusão de parágrafo único destinado a **disciplinar a padronização cromática do Brasão de Armas do Município**, mediante a definição dos respectivos códigos cromáticos nos sistemas CMYK e RGB, com a finalidade de assegurar uniformidade visual, fidelidade institucional e correta reprodução do símbolo oficial em todas as suas aplicações, sejam elas impressas ou digitais.

Dessa forma, considerando que essa proposta possui caráter meramente corretivo, ratificamos todos os argumentos de ordem formal e material expostos no Parecer Jurídico ao PL 826/2025, que originou a norma em vigor, especialmente quanto a legalidade da iniciativa legislativa pela Câmara; o atendimento ao interesse local e ao tema 917 do Supremo Tribunal Federal; e, ainda, aos elementos simbólicos previstos no art. 3º da Lei Orgânica.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Portanto, **nada a opor ao PL 44/2026**, destacando-se que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

Sorocaba-SP, 12 de fevereiro de 2026.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003200390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em 12/02/2026 11:16

Checksum: **75B0EE2099030086DB2B1679552A49EB1021287CF0850A7F4CF9041639B1C094**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003200390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.